



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos de Pessoal	4
Portarias de RH	4
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Dispensas	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Editais	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE MARAU

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.820, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Associação de Pais e Amigos da Brigada Mirim – APABRIM*

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 51.271,31 (cinquenta e um mil e duzentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), a Associação de Pais e Amigos da Brigada Mirim – APABRIM, tendo por objeto o atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica, também, autorizado a ceder estagiários/servidores para atuar junto a entidade.

Art. 2º O repasse será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, após a assinatura do Termo de Parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.,

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 0824400052075 – Manutenção de convênios com entidades sócio assistenciais – 33504399 – subvenções sociais - 446.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será

dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos nove dias do mês de agosto do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

#### LEI Nº 5.821, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

*Cria o Programa Habitacional “Meu Novo Lar, e dá outras providências.*

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o Programa Habitacional “Meu Novo Lar”, no Município de Marau-RS, que visa a disponibilização de apartamentos populares.

Art. 2º Os beneficiários finais, terão direito aos apartamentos populares edificados, cujo condomínio instituído nos termos legais e serão observadas as normas do Programa Habitacional Federal – Casa Verde e Amarela.

Art. 3º Os apartamentos populares que serão disponibilizados pelo Município aos beneficiários finais do Programa e terão o custo fixado de acordo com as normas do Programa Habitacional Federal – Casa verde e Amarela.

Art. 4º O custo de cada unidade habitacional será apurado pelo Programa Federal, gerenciado pela Caixa Econômica Federal. A mesma firmará contrato direto com o beneficiário, estabelecendo as normas e o valor financiado. O financiamento será dividido em parcelas, obedecendo os critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Os beneficiários finais deverão ressarcir diretamente a Caixa Econômica Federal, os valores



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 3 de 7

contratados.

Art. 6º O Município participará do Programa com doação das áreas às famílias beneficiárias, mediante transferência e doação imediata à empresa vencedora da licitação para a construção dos apartamentos, a qual transferirá no empreendimento, sem custos às famílias beneficiárias.

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput deste artigo são de propriedade do Município de Marau e estão descritas nas Matrículas nº 51.390 e 49.257, do Registro de Imóveis de Marau.

Art. 7º O valor da área de propriedade do Município deverá ser objeto de avaliação da comissão designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º No momento da doação deverá constar cláusula de reversão para o caso de a obra não iniciar no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º Para os empreendimentos cadastrados no programa habitacional “Casa Verde e Amarela”, as operações e imóveis transacionados com esta finalidade terão isenções, no percentual de 100%, no Imposto sobre a transmissão Inter Vivos por ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos – ITBI, sobre a aquisição pelo mutuário final;

Art. 10 Os custos referentes a terraplanagem, limpeza e preparação do terreno, para viabilização das construções, correrá por conta da Prefeitura Municipal de Marau, sendo deduzido do custo final das unidades habitacionais.

Art. 11 Para a implementação do Programa Habitacional previsto nesta Lei o Poder Executivo fica autorizado a firmar contrato/convênio com instituições financeiras, bem como com Cooperativas Habitacionais ou ainda outras Entidades Privadas para realizar o referido Programa.

Art. 12 Ficará autorizada, a empresa vencedora do chamamento público, o qual se refere a presente lei, a contratar os empreendimentos em módulos e/ou fases, bem como contratar junto a CEF financiamento de apoio à produção das unidades do empreendimento como garantia, caso se faça necessário, para viabilização do

custo aprovado na CEF.

Art. 13 A implementação do Programa “Casa Verde e Amarela” compreende as fases de inscrição, habilitação e classificação, que será analisada por comissão específica a ser instituída pelo Prefeito Municipal, respeitando toda a legislação municipal que trata do tema.

Art. 14 Se necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, nos termos legais.

Art. 15 Fica revogada a Lei nº 5.235, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos nove dias do mês de agosto do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.788, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

*Impõe, por prazo determinado, medidas restritivas ao funcionamento de atividades econômicas e não econômicas, para fins de controle do avanço dos indicadores relativos a pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Marau e dá outras providências.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 4 de 7

de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.722 deste Município, que declara estado de calamidade pública no ano de 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito local;

CONSIDERANDO a competência legislativa dos Municípios para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam a adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde;

CONSIDERANDO, orientação para que os Municípios verifiquem e adotem medidas restritivas para controle do avanço dos casos de COVID-19, recebida das Associações Regionais de Municípios denominadas de AMPLA, AMESNE, AMASBI, AMAJA, AMUNOR e AMAU, através de suas diretorias, mediante solicitação enviada pelo Comitê Técnico Regional da Região COVID Passo Fundo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado o atendimento ao público, bem como permanência de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera em

qualquer estabelecimento de atividade econômica e não econômica, no horário compreendido entre às 23h e às 6h.

Parágrafo único. O horário referido no caput deste artigo, poderá ser estendido até às 24h, estritamente para restaurantes, ficando expressamente vedado o ingresso de novos clientes no estabelecimento após às 23h.

Art. 2º. A limitação de horário de que trata o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos estabelecimentos que desempenham atividades e serviços declarados como essenciais, conforme o art. 17 do Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até as 24h do dia 16 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dez dias do mês de agosto do ano de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

**Atos de Pessoal**

**Portarias de RH**

**PORTARIA N.º 581, DE 10 DE AGOSTO DE 2021 – RH.**

TORNA SEM EFEITO PORTARIA 435 DE 07/07/2021

Iura Kurtz, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

1. TORNAR sem efeito a Portaria nº 581 de 07/07/2021 que concede o Adicional de Insalubridade 40% ao Chefe de Turma Diovani Comarella, matrícula funcional nº 60643.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 5 de 7

Aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

OBJETO: Prorroga o prazo e concede reajuste do Termo de Credenciamento.

PREÇO: Avaliação Clínica - R\$ 74,31 cada avaliação. Atendimento Fonoaudiólogo na Clínica – R\$ 68,60 por sessão. Atendimento Fonoaudiólogo Domiciliar – R\$ 74,31 por sessão. Avaliação labiríntica – R\$ 97,17 cada avaliação. Reabilitação Labiríntica – R\$ 91,46 por sessão.

PRAZO: 31.07.22

### PORTARIA N.º 582, DE 10 DE AGOSTO DE 2021 – RH.

#### CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONCEDER Adicional de Insalubridade 20% a Servente Lisiane Bollis, matrícula funcional nº 44024 a contar de 09/08/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 09/08/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 10 dias do mês de agosto de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

### Licitações e Contratos

### Contratos

Aditivo Termo de Credenciamento:

CREDECIANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CREDENCIADO/CNPJ: Labcom Fonoaudiologia Ltda / 03.911.506/0001-40 / Chamamento Público nº 02/2018 / CÓDIGO REDUZIDO: 271 / Terceiro Termo Aditivo.

### Dispensas

#### TERMO DE DISPENSA N.º 2264/2021.

Fundamento legal: A24X(Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93).

Processo nº 002380/21

Locação de sala comercial localizada na Rua General Osório, nº 76, Centro, pelo período de 12 meses. A locação é destinada para instalação do Centro de Atendimento à Pessoa com Deficiência.

CONTRATADO: ÊNIO ROMANI

CPF: 530.037.720-15

VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00

DATA DO TERMO: 30/07/2021

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

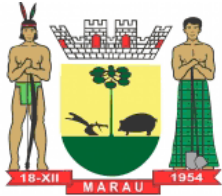
### Edital

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL N.º146/2021

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital nº 026/2021 que Divulga o Resultado da Classificação Final



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 6 de 7

e homologa os resultados para o cargo de Servente.

### Servente

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Olga Segala Thomasi	38º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,  
Aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº148/2021

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital nº 024/2021 que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para os cargos de Professor Educação Infantil, Anos Iniciais.

### Professor Educação Infantil

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Claudia Bitencourt Batista Pagnussat	123º
Marisete Fátima da Costa	124º

### Professor Anos Iniciais

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Ellen Sabrina Trindade Pereira	90º
Marjure Roy Boscardin	91º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,  
Aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 147/2021

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital nº 025/2021 que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de Atendente de Creche.

### Atendente de Creche

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Cristiane Maciel	18º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,  
Aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

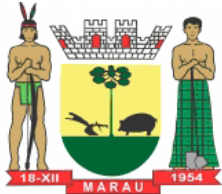
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº149/2021

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital nº 024/2021 que Divulga o Resultado da Classificação Final



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 7 de 7

e homologa os resultados para os cargos de Professor Educação Infantil, Anos Iniciais.

### Professor Educação Infantil

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Ana Claudia da Rosa	125º
Daiane de Fátima Anunciação Nunes	126º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL Nº 150/2021

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital nº 025/2021 que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de Atendente de Creche.

### Atendente de Creche

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Marta Rosângela da Silva Angelo	19º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE